

RESOLUÇÃO CONSUNI nº 73/16

Aprova o Regulamento do Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante - SOAE.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista o que deliberou este Conselho na reunião realizada nesta data,

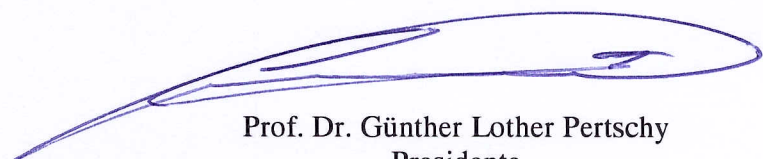
RESOLVE:

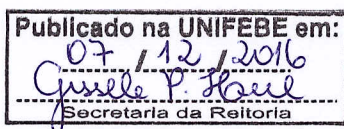
Art. 1º Aprovar o Regulamento do Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante - SOAE, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução CONSUNI nº 18/04, de 27/10/04.

Brusque, 07 de dezembro de 2016.


Prof. Dr. Günther Lothar Pertschy
Presidente



RESOLUÇÃO CONSUNI Nº 23/16

Aprova o Regulamento do Serviço
de Orientação e Atendimento ao
Estudante - SOAE.

O Presidente do Conselho Universitário - CONSUNI, no uso de suas atribuições legais, considerando o disposto no artigo 14 do Estatuto da UNIFEBE e tendo em vista a boa deliberação deste Conselho no reunião realizada nesta data,

RESOLVE:

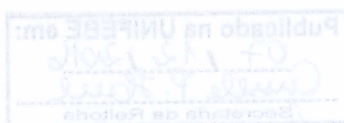
Art. 1º Aprovar o Regulamento do Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante - SOAE, que fica fazendo parte integrante desta Resolução.

Art. 2º Esta Resolução entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º Fica revogada a Resolução CONSUNI nº 18/04, de 27/10/04.

Brasília, 07 de dezembro de 2016.

Prof. Dr. Antônio Carlos Pacheco
Presidente



REGULAMENTO DO SERVIÇO DE ORIENTAÇÃO
E ATENDIMENTO AO ESTUDANTE - SOAE

Aprovado pela Resolução
CONSUNI nº 73/16, de 07/12/16.

Art. 1º O Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante-SOAE, rege-se por este Regulamento e pelas disposições regimentais e estatutárias do Centro Universitário de Brusque- UNIFEBE que lhe forem aplicáveis.

Art. 2º O Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante - SOAE, vinculado à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNIFEBE, é um setor de apoio administrativo.

Art. 3º É objetivo geral do SOAE prestar apoio e orientação ao estudante da UNIFEBE, promovendo ações, divulgando e operacionalizando programas e projetos, que atendam às suas necessidades e expectativas, visando sua integração e relação com o ambiente acadêmico, contribuindo para sua formação acadêmica e facilitando sua permanência no ensino superior.

Art. 4º São objetivos específicos do SOAE:

- I - realizar orientações e divulgação de ações, projetos e programas, estabelecendo uma relação de cooperação entre o estudante e a instituição;
- II - oferecer orientação social, psicológica e pedagógica ao acadêmico;
- III - divulgar e orientar o acadêmico em relação a ofertas de moradia e transporte;
- IV - difundir oportunidades de inserção do acadêmico ao mercado de trabalho, através de parcerias, efetuando a divulgação de vagas de estágio e emprego;
- V - oportunizar ao estudante auxílio em conteúdos básicos, para melhoria de seu desempenho acadêmico;
- VI - assegurar o acesso e a permanência, de todos os acadêmicos, que apresentem deficiência, mobilidade reduzida e necessidades especiais.

Art. 5º São princípios do SOAE:

- I - integração do discente ao ambiente acadêmico;
- II - relacionamento entre o acadêmico e a instituição, melhorando a qualidade no processo de ensino aprendizagem e convivência no campus;



III - reconhecimento das especificidades do acadêmico no que diz respeito a construção de sua identidade;

IV - alinhamento do desenvolvimento das ações do setor ao Projeto Pedagógico Institucional (PPI), ao Plano de Desenvolvimento Institucional (PDI) e ao Sistema Nacional de Avaliação da Educação Superior (SINAES).

Art. 6º São competências do SOAE:

I - apoiar o estudante com orientações no que se refere a obtenção de auxílios financeiros, para o custeio de suas mensalidades, sobretudo em processos de bolsa de estudo;

II - coordenar e operacionalizar na Instituição a Concessão de Bolsas de Estudo provenientes de entidades e órgãos públicos;

III - acompanhar e atualizar os dados da Instituição junto aos órgãos governamentais que mantém programas de bolsas de estudo e/ou pesquisa;

IV - oportunizar a participação de estudantes em atividades de extensão comunitária, em especial, no que se refere a atividades, programas e/ou projetos de cunho social, cultural e/ou filantrópico, com visão educativa;

V - disponibilizar atendimento social, psicológico e pedagógico ao acadêmico, contribuindo para sua integração psicossocial;

VI - orientar o estudante em relação às ofertas de moradia, transporte coletivo e/ou fretado;

VII - auxiliar o estudante com a indicação e divulgação de oportunidades de estágio e emprego, oferecidas por agentes de integração e/ou diretamente por entidades privadas ou órgãos da administração pública direta ou indireta;

VIII - ofertar cursos e atendimentos individualizados de nivelamentos com profissionais capacitados, atendendo as necessidades de aprimoramento em conteúdos básicos;

IX - apresentar a estrutura organizacional da UNIFEBE e da FEBE ao estudante, em conjunto com demais setores competentes, proporcionando a integração ao meio acadêmico;

X - desenvolver ações que visam assegurar o acesso e a permanência de todos os estudantes, em especial os que apresentam deficiência ou necessidades educacionais especiais;

XI - assegurar o registro e armazenamento de materiais/objetos encontrados na instituição, disponibilizando sua devolução pelo período de 3 (três) meses.

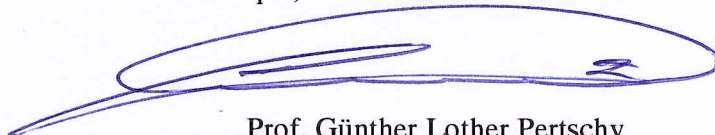
Art. 7º Poderá ser delegado ao Serviço de Orientação e Atendimento ao Estudante - SOAE outras atividades correlatas que estejam vinculadas à Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão da UNIFEBE ou que sejam do interesse da Instituição.

Art. 8º Os casos omissos neste Regulamento serão resolvidos pela Pró-Reitoria de Pós-Graduação, Pesquisa e Extensão.



Art. 9º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 07 de dezembro de 2016.



Prof. Günther Lothar Pertschy
Reitor

Art. 9º Este Regulamento entra em vigor na data de sua publicação.

Brusque, 07 de dezembro de 2016.



Prof. Gáetano Lúcio Feresky
Reitor